



REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

CONFORME A LEGISLAÇÃO DO CFM/CREMEGO.

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I: CONCEITUAÇÃO.....	2
2. CAPÍTULO II: DA FINALIDADE.....	2
3. CAPÍTULO III: O CORPO CLÍNICO.....	2
4. CAPÍTULO IV: DIRETORIA CLÍNICA.....	3
5. CAPÍTULO V: DA COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO.....	4
6. CAPÍTULO VI: DA ADMISSÃO.....	4
7. CAPÍTULO VII: DA ORGANIZAÇÃO.....	4
8. CAPÍTULO VIII: DAS PENALIDADES.....	5
9. CAPÍTULO VIII: DAS REUNIÕES.....	5
10. CAPÍTULO IX: DO DIRETOR TÉCNICO.....	5
11. CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
12. CONTROLE DE VERSÕES.....	5

	Nome	Data
Elaborado por:	Ivonildo Silveira Rios Junior	20/05/2024
Aprovado por:	Luís Onofre Rezende de Carvalho	20/05/2024

1. CAPÍTULO I: CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. O corpo clínico é o conjunto de médicos que assumem a responsabilidade de prestar atendimento aos usuários que procuram o serviço, respeitando todas as normas específicas, cabíveis e já estabelecidas.

2. CAPÍTULO II: DA FINALIDADE

Art. 2º. Este Regimento tem por finalidade documentar e orientar as condutas tomadas isoladamente ou em conjunto neste serviço, pelos componentes do Corpo Clínico, estabelecendo um relacionamento ético e profissional com base nas determinações da Resolução do CFM nº.1481/97 e em consonância com o presente Regulamento Interno aprovado neste serviço em janeiro de 2022.

3. CAPÍTULO III: O CORPO CLÍNICO

Art. 3º. O Corpo Clínico é o conjunto de médicos da instituição que prestam assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica aprimorada, conhecimento científico e demais atributos que compõem seu universo pessoal e cultural.

Art. 4º. O Corpo Clínico tem como objetivos, dentre outros:

- a) Reunir o conjunto de médicos para atuação profissional no Centro Goiano de Oncologia – CGO;
- b) Promover uma assistência competente, completa e humanizada ao paciente;

Art. 5º. Compete ao corpo clinico:

- I. Prezar pela constante e adequada prática profissional na instituição;

Art. 6º. São direitos dos integrantes do corpo clinico:

- I. A autonomia profissional;
- II. O cumprimento de todas as normas específicas, cabíveis e já estabelecidas para a correta prática de sua profissão;
- III. As admissões ou exclusão de membros do corpo clínico tal como qualquer alteração dos protocolos, normativas ou do Regimento Interno será decidida exclusivamente em conjunto com o Dr. Luis Onofre;

	Nome	Data
Elaborado por:	Ivonildo Silveira Rios Junior	20/05/2024
Aprovado por:	Luis Onofre Rezende de Carvalho	20/05/2024

- IV. Receber a devida remuneração pelos serviços prestados. O repasse financeiro dos profissionais que compõem nosso serviço é realizado com a mais rigorosa competência e regularidade, de forma transparente e declarada, sem intermediários, diretamente para a respectiva conta jurídica do prestador em questão e seguindo todas as orientações e normas fiscais vigentes em nosso país;

Art. 7º. São deveres dos integrantes do Corpo Clínico:

- a) Obediência ao Código de Ética Médica, ao Regimento Interno da Instituição e as demais normas específicas, cabíveis e já estabelecidas para a correta prática profissional;
- b) Assistir os pacientes sob seu cuidado com excelência, respeito, consideração;
- c) Pagar sua anuidade do CRM em dia conforme determina a lei;
- d) Elaborar prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento;

4. CAPÍTULO IV: DIRETORIA CLÍNICA

Art. 8º. A Diretoria Clínica é o órgão de administração do Corpo Clínico.

Art. 9º. A Diretoria Clínica é representada pela figura do Dr. Luis Onofre.

Art. 10º. O Diretor Clínico é representante permanente do Corpo Clínico e representa o corpo diretivo da instituição sendo responsável pela assistência, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição.

Art. 11º. São competências, direitos e deveres do Diretor Clínico:

I. São competências do Diretor Clínico:

- a) Assegurar que todo paciente internado sob os cuidados da instituição tenha um médico assistente;
- b) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

	Nome	Data
Elaborado por:	Ivonildo Silveira Rios Junior	20/05/2024
Aprovado por:	Luís Onofre Rezende de Carvalho	20/05/2024

c) Exigir dos médicos do Corpo Clínico, quando chamados a atender pacientes internados, o assentamento no prontuário de sua evolução e suas respectivas condutas;

d) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das demais normas específicas, cabíveis e já estabelecidas para a correta prática profissional do Corpo Clínico da instituição;

III. São direitos do Diretor Clínico:

a) Representar o Corpo Clínico nas relações sociais e administrativas;

b) Credenciar ou descredenciar os profissionais da instituição conforme sua boa vontade;

c) Alterar conforme sua boa vontade os protocolos e diretrizes da instituição;

5. CAPÍTULO V: DA COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 12º. O Corpo Clínico do Centro Goiano de Oncologia – CGO é composto pelos seguintes membros: I. Luis Onofre; II. Omar Ali; III. Alexandre Menezes; IV. Jales Benevides; V: Dannillo Guimarães; VI: Ivonildo Rios Jr.;

6. CAPÍTULO VI: DA ADMISSÃO

Art. 13º. Para a contratação de membros para a instituição, os mesmos serão submetidos a uma detalhada análise curricular e uma entrevista presencial para que a competência profissional seja individualmente avaliada da melhor maneira possível, posteriormente é feita a apresentação e conferência de todos os documentos necessários para a efetiva adesão ao Diretor Clínico da instituição;

7. CAPÍTULO VII: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º. A estrutura do sistema organizacional da instituição é exclusivamente determinada pelo Diretor Clínico levando em consideração as aptidões, experiência e formação técnica individual de cada membro que compõe o Corpo Clínico do serviço;

	Nome	Data
Elaborado por:	Ivonildo Silveira Rios Junior	20/05/2024
Aprovado por:	Luis Onofre Rezende de Carvalho	20/05/2024

8. CAPÍTULO VIII: DAS PENALIDADES

Art. 15º. O julgamento e a aplicação das devidas penalidades institucionais cabíveis aos membros do Corpo Clínico é de exclusiva responsabilidade do Diretor Clínico da instituição;

9. CAPÍTULO VIII: DAS REUNIÕES

Art. 16º. A proposição de necessidade, agendamento e convocação dos participantes das reuniões de interesse institucional pode ser realizada por qualquer membro do serviço desde que submetida ao crivo e com a respectiva autorização do Diretor Clínico da instituição;

10. CAPÍTULO IX: DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17º. A necessidade, convocação e contratação para o cargo de Diretor Técnico é de exclusiva responsabilidade do Diretor Clínico da instituição;

11. CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. O presente Regimento será alterado por deliberação absoluta do Corpo Clínico da instituição em Assembleia Geral;

Art. 19º. O presente Regimento aprovado em reunião de 30/01/2022, entrará em vigor de forma imediata;

12. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Motivo	Data da Revisão
01/2022	Criação	10/01/2022
05/2024	Revisão	20/05/2024

	Nome	Data
Elaborado por:	Ivonildo Silveira Rios Junior	20/05/2024
Aprovado por:	Luis Onofre Rezende de Carvalho	20/05/2024